



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5735, DE 2013
(substitutivo do relator)

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

Nº 17

Aglutina-se as Emendas n. 10 e 66 com o art. 2º do Substitutivo do relator, para que se inclua o seguinte dispositivo onde couber:

"Art.39º.....

§11 É vedada a circulação de carros de som e minitransportes como meio de propaganda eleitoral, sem a participação do candidato."

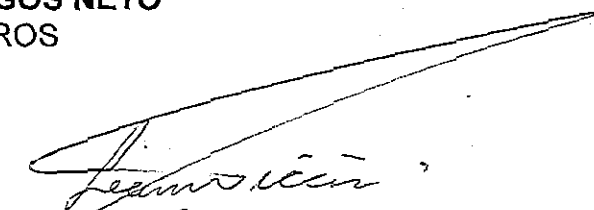
§11-A Considera-se carro de som, além do previsto no §12, qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que transite divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos.

....."(NR)

Sala das Sessões em, 14 de julho de 2015.


Deputado DOMINGOS NETO
Líder do PROS


PSDB


PMOD